



RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

RESOLUÇÃO NORMATIVA 16/2022

PROCESSO:	1915525/2024
PRINCIPAL:	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE NOVA UBIRATA
GESTOR:	NATHANA SIMONE RUSCH
ASSUNTO:	APOSENTADORIA/REFORMA/RESERVAS
INTERESSADO:	MARINES DOMITILA BARBACOVI
RELATOR:	GUILHERME ANTONIO MALUF
EQUIPE TÉCNICA:	SUELY JANE DE AMORIM
NÚMERO DA O.S.	6323/2024

APLIC/ControlP

1. INTRODUÇÃO

Senhor Secretário,

Em atendimento ao disposto no art. 71, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil; art. 47, inciso III, da Constituição do Estado de Mato Grosso; arts. 10, inciso XXIII e 211 da Resolução Normativa TCE-MT n.º 16/2021 e nos arts. 7º e 12 da Resolução Normativa TCE-MT n.º 16/2022, apresenta-se, para fins de registro, Relatório Técnico com análise simplificada acerca da **Portaria n.º 0017/2024**. (doc. digital n.º 530525/2024, fl. 4 TC), que concedeu o benefício previdenciário de Aposentadoria por Incapacidade Permanente para o Trabalho, em favor da Sra. **MARINES DOMITILA BARBACOVI**, portadora do RG. n.º 176XXX-X SSP/MT, CPF n.º 440.XXX.XXX-XX, servidora efetiva, ocupante do cargo de **ZELADORA, PADRÃO D, GRAU II**, contando com 21 anos, 03 meses e 13 dias de tempo de contribuição, lotada na Secretaria Municipal de Indústria Comércio e Turismo, Município de **Nova Ubiratã/MT**.

2. ANÁLISE TÉCNICA

Em atendimento à Resolução Normativa TCE-MT n.º 16/2022, que determinou a apreciação simplificada dos atos concessivos de aposentadoria, reforma, reserva e pensão, (doc. digital n.º 530525/2024 TC), constatou-se que:



- Declaração que a beneficiária não acumula benefício de aposentadoria e pensão por morte, (fl.29 TC).
- Consta nos autos o Laudo Médico Pericial - Diagnóstico CID M 75 + M 54, (fl. 31 TC).

1) A **Portaria n.º 0017/2024**, publicado em 02/09/2024, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, (fl. 5 TC), contém os dispositivos legais utilizados para a concessão do benefício previdenciário (artigo 12, caput);

2) Os autos contêm posicionamento do Parecer Jurídico e da Controle Interno, (fls. 25 a 27 e 32 a 35 TC), favoráveis à concessão do benefício (artigo 12, II);

3) O valor do benefício é inferior a seis salários-mínimos, (fl. 13 TC), desta forma é atribuído o (artigo 12, II).

3. DA ANÁLISE SIMPLIFICADA

Por fim, cumpre observar que o valor do benefício não foi analisado, tendo em vista que a análise simplificada, instituída pela RN n.º 16/2022, contempla tão somente a verificação quanto à indicação dos dispositivos legais e da publicação do ato da respectiva concessão.

4. CONCLUSÃO

Assim sendo, conforme o artigo 211, II da Resolução Normativa TCE-MT n.º 16/2021-TP, sugere-se ao Conselheiro Relator :

a) Registro da **Portaria n.º 0017/2024**, publicado em 02/09/2024, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, (fl. 5 TC);

b) Legalidade da planilha de proventos.

Em Cuiabá-MT, 30 de outubro de 2024

SUELY JANE DE AMORIM
TECNICO DE CONTROLE PUBLICO EXTERNO
RESPONSÁVEL DA EQUIPE TÉCNICA